

Instituto Prev Social dos Servidores de Eldorado MS

Regimento Interno

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS e dá outras providências.

Considerando, o Artigo 31, Incisos I,II,III,IV, §1º, 2º,3º,4º, Artigo 32, §§1º, Artigo 32, §§1, 2º, Artigo 33 e Incisos I,II,III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, da Lei Complementar nº078/2013 de 20 de dezembro de 2013, deliberado em ata nº 009/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do Eldorado-Prev Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS, aos 25 de Agosto de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO ELDORADO-PREV.

Art. 1º - O presente diploma tem por objetivo a criação de Regimento Interno próprio do Conselho Curador do Eldorado-Prev- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, criado pela Lei Complementar nº 078/2013, de 20/12/2013, alterada pelas leis nºs 084/2014, de 15/07/2014 e 092/2015, de 01/12/2015 e 119/2020, 22/09/2021 e 123/2021, de 30/08/2021 e concede pela lei nº 122/2021, de 01/07/2021 e acrescenta pela lei nº 096/2016, de 15/12/2016, lei nº126/2021, de 08/11/2021, lei complementar nº132/2022 de 27/05/2022, lei complementar nº133/2022, de 31/05/2022, lei complementar nº136/2022, de 27/09/2022, lei complementar nº140 de 24/05/2023.

Art.2º - O Conselho Curador é órgão deliberativo do Eldorado-Prev e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, recaiando em servidores efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de três anos, permitida a recondução por igual período, e indicados na seguinte forma:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante do Legislativo Municipal;

III – dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

IV – Um representante dos inativos, vinculados ao sistema ao sistema previsto nesta lei, eleitos em assembleia.

§ 1º - O Conselho Curador é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário: órgão máximo do Conselho Curador e constitui-se pela totalidade de seus membros;

II – Diretoria: composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador;

III – Secretaria: composta por um Secretário, membro do Conselho Curador.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Curador, conforme artigo 31, § 2º da Lei Complementar nº 078/2013, dentre os nomeados, na primeira reunião do órgão.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador, serão remunerados, fazendo porem jus a JETON-de acordo com inciso III do Artigo 40 da Lei Complementar nº078/2013, conforme alteração através da Lei Complementar nº 136/2022 e seus serviços serão considerados de relevância para o serviço público.

§ 4º - A eleição para escolha do membro de que trata o inciso III, DO CAPUT deste artigo, será na forma estabelecida nos estatutos e legislação que regem as referidas entidades ou sindicatos, cuja regularidade deverá ser comprovada pelas respectivas entidades ou sindicatos, no ato da indicação de seus representantes.

§ 5º - Compete ao Plenário do Conselho curador deliberar sobre todas as matérias pertinentes ao Instituto.

§ 6º - Compete à Diretoria do Conselho Curador planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar todos os assuntos que dizem a respeito do Eldorado-Prev.

§ 7º – Não poderão integrar aos Conselhos Curador, concomitantemente, representantes que guardem entre si e com membros da Diretoria do Eldorado-Prev relação conjugal ou parentesco, consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

§ 8º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 9º - Compete à Secretaria do Conselho:

a – Auxiliar a Diretoria do Conselho Curador em suas atribuições, coordenando todo o serviço burocrático;

b – assinar com Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Curador todas as correspondências expedidas pela Secretaria;

c – redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador; e

d – expedir convocação dos demais membros do Conselho. Quando autorizada.

Art.3º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo estabelecido os seguintes prazos e formas de convocação:

I – a convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente a cada membro do Conselho Curador, por meio de comunicação verbal e/ou escrita, ou por meio de tecnologia à disposição de todos.

II – a convocação, para as reuniões ordinárias, será efetuada por meio da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão por maioria de votos, salvo disposições que exijam quórum qualificado.

Art. 4º - *Na primeira reunião realizada em cada ano, o Conselho Curador deliberará sobre o calendário anual das reuniões ordinárias. Determinando previamente as datas de suas realizações, que somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente do Conselho do Eldorado-Prev em caso de extrema necessidade, que deverá ser justificada perante o Conselho Curador.*

Art. 5º - *A ausência dos membros do Conselho Curador, tanto nas reuniões ordinárias como nas reuniões extraordinárias, somente será admitida quando apresentada justificativa escrita e plausível, a qual deverá ser apresentada em data que antecede a respectiva reunião, ocasião em que o Conselheiro Titular, obrigatoriamente, se fará substituir por seu Suplente.*

§ 1º - *A justificativa apresentada pelo Conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão aceitas ou não, por meio de deliberação do próprio Conselho Curador, cuja decisão será comunicada ao Conselheiro que apresentou a justificativa.*

§ 2º - *A deliberação sobre a justificativa será tomadas por maioria de votos do próprio Conselho Curador.*

§ 3º - *As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o Conselheiro que comparecer após esse prazo.*

Art. 6º - *A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Curador, recusando a justificativa apresentada, em três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, implicará no imediato desligamento do membro do Conselho Curador, assumindo o cargo o respectivo suplente, ocasião em que o próprio Conselho Curador, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo Suplente.*

Art. 7º - *Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Curador será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.*

Art. 8º - *São de competência do Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:*

I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Eldorado-Prev;

II – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Eldorado-Prev;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira do Eldorado-Prev;

IV – Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Eldorado-Prev;

V – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Eldorado-Prev, observada a legislação pertinente;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Eldorado-Prev;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Eldorado-Prev;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Eldorado-Prev;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho Curador fiscal;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Eldorado-Prev, nas matérias de suas competências;

XV – garantir a pleno acesso aos segurados às informações relativas à gestão do Eldorado-Prev;

XVI – manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos e previdenciários do município com o Eldorado-Prev;

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII – deliberar sobre o Regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

XIX – propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XX - Contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

XXI – representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

XXII – apreciar em grau de recurso, decisões da diretoria executiva, mantendo ou revisando decisões por aquela concedidas, na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - Os atos do Conselho curador serão publicados em Diário Oficial do Município e compreendem:

I – Lavratura em ata: quando disciplinar atos internos dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria; contratação de serviços de auditoria, atuária entre outros; deliberar sobre as demais matérias pertinentes ao Instituto.

II – Resolução: quando necessário normatizar qualquer que seja o assunto; quando autorizar a

Diretoria a realizar transações a serem efetuadas pelo Instituto que envolva patrimônio, rendas ou bens plano de aplicação do patrimônio, orçamento programa; relatório de contas, aceitação de doações e legados, e demais atos decisórios;

III – Ofícios: quando propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos, para certificar aos requerentes da decisão pretendida, para cumprir e/ou fazer cumprir os atos emanados da Diretoria e dos Conselhos;

IV – Notificações: para representar ao Prefeito Municipal com relação aos atos irregulares dos administradores e para representar ao Ministério Público Estadual contra os responsáveis pelos repasses e por ausência dos mesmos.

Art. 10 - *Este Regimento Interno do Conselho Curador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.*

Eldorado-MS, 25 de Agosto de 2023

Maicon Ricardo da S. Santos

Doralice Lopes

Pres. do Cons. Curador

Vice-Pres. do Cons. Do Curador

Elaine Moreira de B. Nava

Cristiane Ap.^a Gomes Moresca

Secretária do Cons. Curador

Membro do Cons. Curador

Rosilani Cristina Lazari

Eunice da Silva Nunes

Membro do Cons. Curador

Membro do Cons. Curador

Vera Lucia Balan Aniceto

Membro do Cons. Curador

Matéria enviada por CLAUDIA S BERALDI